



POLÍCIA FEDERAL

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 16877113/2020-CPL/SELOG/SR/PF/AM

Processo nº 08240.005196/2020-60

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços postais, telemáticos convencionais, adicionais, serviços de entrega tipo PAC, SEDEX, e etc, forma continuada para atender a Superintendência Regional de Polícia no Amazonas e suas unidades descentralizadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$) <i>Estimado para os 12 meses</i>
01	Prestação de Serviços Postais, fornecidos com exclusividade pela EBCT - Correios.	01	R\$ 33.750,00
02	Prestação de Serviços de entrega de documentos do tipo PAC, SEDEX e similares.	01	R\$ 27.000,00
****	*****	Valor Total >>>	R\$ 60.750,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade de envio de cartas, documentos e encomendas pela Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas para todas as localidades do Brasil e do exterior;

2.2 Considerando a necessidade de remessa de Inquéritos Policiais físicos para as Promotorias, Procuradorias, Fóruns e Tribunais no interior do estado e demais estados do Brasil;

2.3 Considerando a continuidade do fornecimento dos serviços do tipo PAC, Sedex e similares utilizados por essa SR/PF/AM e por suas descentralizadas;

2.4 Justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de postagem exclusiva pela CONTRATADA, bem como não exclusiva do tipo PAC, SEDEX e similares para atender as necessidades da Polícia Federal no Amazonas.

2.5 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

2.6 Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

2.7 Na ocorrência de licitações DISPENSÁVEIS impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso VIII, da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

2.8 Fomos informados pelo Correios SEI 15314215 15769646 que, no âmbito da sua nova política de fornecimento de serviços não será mais possível manter dois contratos (um de encomendas e outro de monopólio). Na nova política, o pacote a ser contratado contemplará todos os serviços dos Correios.

2.9 Quanto aos serviços de entrega **são raramente encontrados no mercado com a abrangência** de localidade de entrega via SEDEX e PAC igual ao prestado pelos Correios, em **todo o território nacional**. Algo próximo foi encontrado nas empresas Gol e TAM, juntadas aos autos.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviço tipo PAC: serviço de encomenda de linha econômica, que consiste no recebimento nas unidades e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias, postadas de forma individualizada ou agrupada por nota fiscal. Tal modalidade é utilizada para correspondência acima de 500 gramas.

3.2. Serviço tipo SEDEX: serviço de encomenda linha expressa que consiste no recebimento nas unidades e/ou coleta, transporte e entrega de encomendas. Igualmente ao PAC, é utilizada para correspondências acima de 500 gramas, porém é utilizada quando há necessidade de urgência na entrega.

3.3 Demais serviços postais, telemáticos e os demais prestados exclusivamente pela CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.7.1 Conforme o artigo 24 da Lei 8.666/93 é dispensável a licitação:... VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; "

4.2 A referida contratação deve ser efetivada por dispensa de licitação, com base no artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

5.1 Os procedimentos operacionais a serem adotados encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXOS e demais termos da minuta de contrato SEI (16995704).

5.2 A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar a inclusão ou exclusão de serviços, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

5.2.1 A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

5.2.1.1 Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

5.3 A prestação dos serviços atenderá as Unidades Administrativas da Polícia Federal em todo o Amazonas.

6. DA DEMANDA DO ÓRGÃO

6.1 Com base na utilização dos serviços e execução das despesas considerados o exercício anterior, estima-se para os serviços o valor a contratar **mensal de R\$ 5.062,50** (cinco mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e **anual de R\$ 60.750,00** (sessenta mil setecentos e cinquenta reais).

7. DA REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1 Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) ao(s) contrato(s), a **CONTRATANTE** pagará os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecida, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas;

7.1.1 Os valores previstos no subitem 7.1 terão suas vigências adstritas às Tabelas **indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;**

7.1.1.1 O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;

7.1.1.2 O prazo estipulado no subitem 7.1.1.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

7.2 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

7.3 Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 7.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

7.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

7.5 A CONTRATADA deverá informar a **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

9.1 As regras pertinentes serão ditadas pela concessionária consoante o comando do art. 62, § 312, da lei nº 8.666/93, onde a Administração (Contratante) figura como usuária do serviço público prestado.

9.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores e quantidades previstas neste, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

9.3 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir do encerramento do atual contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado em contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A **CONTRATANTE** se compromete a:

10.1.1 Informar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) contratado(s), se for o caso.

10.1.1.1 Deverá ser informado à **CONTRATADA** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

10.1.1.2 Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

10.1.2 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pela **CONTRATADA**.

10.1.3 A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

10.1.4 Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, a **CONTRATANTE** deve indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela **CONTRATADA** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca da contratada;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

10.1.5 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **CONTRATADA**, por meio do presente contrato.

10.1.5.1 A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

10.1.5.2 A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela CONTRATADA e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.

10.1.5.3 No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 10.1.5 ao 10.1.5.2.

10.1.6 Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela CONTRATADA, especificadas nos ANEXOS, site da CONTRATADA e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela CONTRATADA, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

10.1.7 Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site da CONTRATADA e/ou suas recomendações.

10.1.8 Informar à CONTRATADA e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais.

10.1.8.1 Os mesmos meios de informação citados no item 10.1.8 devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

10.1.9 Postar os objetos nas Unidades da CONTRATADA, devidamente especificadas no cartão de postagem.

10.1.10 Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

10.1.11 A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela CONTRATADA para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

10.1.12 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à CONTRATADA, por meio de correspondência com prova de recebimento.

10.1.13 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar a CONTRATADA para as providências de cancelamento ou substituição.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Compete previamente à CONTRATADA:

11.1.1 Disponibilizar a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira; b) informações necessárias à execução deste contrato; c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega; d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

11.1.2 Disponibilizar: a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos.

11.1.3 Disponibilizar à CONTRATANTE, por meio do seu portal, as Unidades de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-la a respeito da execução dos serviços.

11.1.4 Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

11.1.5 Oferecer por meio do portal da CONTRATADA, no ambiente corporativo, a relação de Áreas de Restrição de Entrega - ARE, bases de CEP e outras informações capazes de apoiar a CONTRATANTE na utilização dos serviços.

11.1.6 Disponibilizar a fatura de cobrança, conforme previsto na Cláusula Sexta deste contrato.

11.1.7 Executar o(s) serviço(s) previsto(s) deste contrato, conforme normas e condições estabelecidas pela CONTRATADA.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Compromisso; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo de Compromisso.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Termo de Compromisso.

13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Fraudar na execução do Termo de Compromisso;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal;

15.1.6 Não manter a proposta.

15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante

15.2.2 Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.2.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Compromisso por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do Termo de Compromisso;

15.2.2.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3 Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Compromisso, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA não se responsabilizará:

16.1.2 pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

16.1.3 por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

16.1.4 por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

16.2 A responsabilidade da **CONTRATADA** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

16.2.1 quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

16.2.2 em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.2.3 nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

16.3 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

16.3.1 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

16.3.2 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

16.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

16.4.1 As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

16.4.1.1 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

16.5 As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

16.6 O contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

16.7 Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem às peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando às disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

16.7.1 Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos em contrato.

16.8 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Tocantins.

Manaus, 10 de dezembro de 2020.

ADRIANO CAMPELO DA SILVA

Agente Administrativo

Matrícula 12.206

Membro da CPL/SELOG/SR/PF/AM

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

AUTORIZO o prosseguimento do processo de dispensa de licitação acima referido, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da SR/PF/AM, bem como **APROVO** este Projeto Básico em razão de julgá-lo oportuno e conveniente. Dessa forma, institua-se a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme exposto no art. 2º, inciso IV, da IN 04/2014-SLTI/MPOG.

MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional
(Substituto)
SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO CAMPELO DA SILVA, Agente Administrativo(a)**, em 15/12/2020, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 15/12/2020, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SILVA SARAIVA, Superintendente Regional**, em 22/12/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16877113** e o código CRC **3C490AF7**.